



33.7. O valor da garantia do contrato poderá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

33.8. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a concessionária às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da perda do direito à contratação.

34.0. DOS BENS REVERSÍVEIS

34.1. Ao final do prazo contratual, consideradas as eventuais prorrogações, os bens móveis utilizados na execução contratual deverão ser imediatamente postos à disposição da CONCEDENTE, sem qualquer remuneração ou pagamento à CONCESSIONÁRIA.

34.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter inventário atualizado dos bens móveis utilizados na execução contratual, enviando relatório do seu inventário a cada ano.

35.0. DA ENCAMPAÇÃO

35.1. A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, e após o prévio pagamento da indenização, na forma prevista no artigo 36 da Lei nº 8.987/95, a CONCEDENTE decide pela retomada do serviço concedido.

36.0 DA CADUCIDADE

36.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

- Inadequação na prestação do serviço, seja por ineficiência, seja por falta de condições técnicas, econômicas ou operacionais;
- Paralisação do serviço, sem justa causa;
- Descumprimento de normas legais e regulamentares, e de cláusulas contratuais;
- Desatendimento de recomendação da CONCEDENTE para a regularização do serviço;
- Descumprimento de penalidades, nos prazos fixados;
- Sonegação de tributos e contribuições sociais, assim fixada em sentença judicial transitada em julgado.

36.2. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo em que se assegure o direito da ampla defesa.

36.3. Não será instaurado o processo administrativo a que se refere o subitem anterior, antes de comunicado à CONCESSIONÁRIA o descumprimento contratual havido, concedendo-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

36.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela CONCEDENTE, independentemente de eventual indenização prévia, calculada no decurso do processo.

36.5. A indenização acima tratada será devida na forma do artigo 36, da Lei nº 8.987/95 e do contrato de concessão, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados a CONCEDENTE.

36.6. Declarada a caducidade, não resultará, para a CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos com terceiros ou com os empregados da CONCESSIONÁRIA.

37.0. DAS TARIFAS, REAJUSTES E REPASSE

37.1. As tarifas do serviço conferidas pelo projeto básico só poderão ser reajustadas mediante estudo de viabilidade econômico-financeira, devendo ser apresentado pela concessionária à concedente para análise e parecer autorizando ou não o reajuste, desde que não cause impacto na economia local.

37.2. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data do início da cobrança decorrente desta concessão, mediante apresentação, pela concessionária, junto à concedente da proposta devidamente justificada com a respectiva viabilidade técnica econômico-financeira apresentada em planilha de cálculo, desde que não cause impacto na economia local, levando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



conta para efeitos de reajuste a variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

37.3. Exceto o valor da tarifa arrecadada pela concessionária, não haverá nenhum tipo de compensação para a mesma, pelos serviços prestados por força da concessão objeto desta Licitação.

37.4. A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento, percentual contratado de repasse do valor bruto arrecadado para a concedente mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.

37.5. O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos prazos estipulados.

38.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, se descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONCEDENTE, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1.993, as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

I. Advertência: comunicação formal à CONCESSIONÁRIA, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II. Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, cuja aplicação, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, incidirá sobre o valor total previsto para o prazo da concessão, exceto o constante na alínea "c":

a) 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato ou por subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente suas obrigações a terceiros, sem autorização da CONCEDENTE;

b) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no projeto básico, em especial aos seguintes:

- 1) Entrega de relatórios;
- 2) Deixar de comunicar fatos relevantes;
- 3) Paralisação dos equipamentos eletrônicos por tempo superior ao estabelecido no projeto básico;
- 4) Impedir os servidores da CONCEDENTE de ter acesso às instalações, equipamentos e documentos da concessão;

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, no que concerne ao repasse do percentual devido à CONCEDENTE.

d) 1% (um por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, nos casos de:

- 1) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 2) desatender as determinações da fiscalização;
- 3) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais;
- 4) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;
- 5) não alocar equipe administrativa, técnica e operacional qualitativa e quantitativamente condizentes com a necessidade do serviço e de acordo com o estabelecido no projeto básico, inclusive com utilização de uniformes e outros materiais necessários ao bom desempenho do trabalho;
- 6) utilizar materiais e equipamentos em desconformidade com o estabelecido no projeto básico, em especial a sinalização de trânsito e os equipamentos eletrônicos.

III. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 3º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no período de 12 (doze) meses, sem que a concessionária tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução do serviço.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito, visando a frustrar os objetivos de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal; ou,
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§4º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I - não regularizar a inadimplência contratual, nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou,
- II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

38.2. A aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a II do caput do item anterior são de competência do ordenador de despesa da concedente.

Parágrafo Único - A sanção prevista no inciso IV do caput do item anterior é de competência exclusiva do ordenador de despesa da concedente.

38.3. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos incisos III e IV do caput do item anterior determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município - DOM, Diário Oficial do Estado - DOE e Diário Oficial da União - DOU, o qual deverá conter:

- I - nome ou razão social da concessionária e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - nome e CPF de todos os sócios;
- III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V - número do processo; e
- VI - data da publicação.

38.4. Além das penalidades citadas, a concessionária ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º. 8.666/93.

38.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não;

38.6. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



38.7. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

38.8. Além das penalidades elencadas nos subitens anteriores, a Lei n°. 8.666/93 prevê, ainda, punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

39. ANEXOS


Compõem o presente projeto os seguintes anexos:

I-A - Áreas Projetadas;

I-B - Especificação da Sinalização;

I-C - Memória de Cálculo para Preço Máximo Admitido;

I-D - Roteiro da Prova de Conceito


EDILSON RODRIGUES XIMENES

Secretário Interino de Segurança Pública e Trânsito - SEMUST

✱



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ANEXO I – A: PROJETO BÁSICO
ÁREAS PROJETADAS
Zona Azul

Relação de quarteirões onde será implantado inicialmente o estacionamento Zona Azul com projeção mínima de arrecadação.

LOGRADOURO	NÚMERO E TIPO DE VAGAS DA REGIÃO			
	(CARROS - AUTOMÓVEIS)			MOTOCICLETA
	Número de vagas (paralelas)	Número de vagas (perpendiculares)	Número de vagas (45°)	Número de vagas (perpendiculares)
Praça Leôncio Macambira	14	-	-	-
Rua João Pinto Damasceno	10	-	-	-
Rua Romeu Martins	59	-	-	-
Rua Joaquim Magalhães	102	-	-	-
Rua Treze de Maio	10	-	-	-
Rua Severiano Martins	29	-	-	-
Rua Tabelião Facundo	79	-	-	38
Rua Valderi Uchôa	29	-	-	-
Rua Mozart Pinto	19	-	-	-
Tv. Monsenhor João da Cruz	12	-	-	-
Tv. Pompílio Cruz	10	-	-	-
Rua Aristides Rabelo	17	-	-	-
Rua Euclides Barroso	91	-	-	-
Rua Antônio Martins	20	-	-	12
Praça Azul	46	-	18	-
Rua Júlio Campos	24	-	-	8
Travessa Raimunda Felizarda	11	-	-	-
Largo Xavier de Medeiros	-	47	24	-
TOTAL	582	47	42	58
TOTAL GERAL		671		58

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ANEXO I – B: PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÃO DA SINALIZAÇÃO

A implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal de regulamentação do sistema rotativo Zona Azul, será de responsabilidade da concessionária, conforme modelo definido pelo município neste anexo, devendo para isso atender aos modelos e especificações dispostos neste anexo, estar corretamente posicionada, de fácil visibilidade e leitura, em bom estado de conservação, e especialmente atender aos parâmetros legais estabelecidos na legislação de trânsito.

1. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SINALIZAÇÃO

A sinalização vertical e horizontal que regulamentará as áreas de estacionamento rotativo Zona Azul em Canindé deverá estar de acordo com o Anexo II da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, em conformidade com os modelos e critérios adotados nos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito, Volume I e Volume IV, aprovados pelas Resoluções 180/2005 e 236/2007 respectivamente, e as especificações técnicas estabelecidas pelo Município de Canindé/CE.

2. SINALIZAÇÃO VERTICAL

2.1. PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO ZONA AZUL:

As placas de regulamentação do Estacionamento Rotativo Zona Azul deverão seguir ao layout dos modelos constantes no presente projeto básico, nas dimensões de 550mm X 850mm, contendo além do sinal de trânsito "R6b", as seguintes informações complementares, utilizando a fonte alfanumérica do tipo Arial:

- I – "ZONA AZUL";
- II – "MÁXIMO 4 h"
- III – "OBRIGATÓRIO USO DO CRÉDITO ELETRÔNICO;
- IV – "DIAS ÚTEIS CARRO E MOTO 8-18h", "SÁBADOS - 8-13h";
- V – "AUTOMÓVEL, CAMIONETA, CAMINHONETE, MOTO"

2.1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS:

Para a confecção das placas deverão ser atendidas as seguintes Normas Técnicas:

ABNT NBR 5920/97 - Chapas finas a frio e bobinas finas a frio, de aço de baixa liga, resistentes à corrosão atmosférica, para uso estrutural – Requisitos.

ABNT NBR 11003 – Tintas – Determinação de Aderência.

As placas de Zona Azul deverão ser confeccionadas em chapas de aço, baixa liga e alta resistência mecânica, laminadas a frio e resistente à corrosão atmosférica, com espessura de 1,5 milímetros. As chapas devem receber tratamento composto de desengraxamento, fosfatização e passivação.

Após cortadas nas dimensões finais e furadas, as chapas de aço deverão ter as suas bordas lixadas antes do processo de tratamento composto de desengraxamento, decapagem e fosfatização, com espessura de camada igual a 5 micra.

O acabamento final deverá ser feito com tinta em pó à base de resina poliéster por deposição eletrostática, com polimerização em estufa à 220°C, com espessura média de 50 micras, com fundo na cor específica (com brilho) para frente, e preta (fosco) para o verso. Os símbolos, letras, legendas, números, orlas e tarjas deverão ser executados em película refletiva grau técnico.

2.1.2. REQUISITOS GERAIS:

A aplicação de películas deve ser efetuada por meio de equipamentos adequados que propiciem a máxima aderência entre: chapa e película de fundo; fundo pintado e película; e entre película de fundo e películas de tarjas, orlas, símbolos, setas, letras, etc, evitando-se a ocorrência de bolhas, rugosidades, etc.

Todas as placas deverão ser fornecidas com seus elementos de fixação, onde estes deverão ser adequados ao tipo de placa e suporte.

Deverão constar no verso das placas, impressos pelo processo silkscreen, na cor branca, os seguintes dizeres: mês e ano de fabricação.

2.1.3. CORES:

f

A



As cores das placas de regulamentação deverão atender as especificações do Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro e ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume I:

Características das cores do sinal

Fundo.....branca
Símbolo.....preta
Orla.....Vermelha
Letras.....preta
Informações complementares
Fundo.....branca
Orla interna.....vermelha (opcional)
Orla externa.....branca
Tarja.....vermelha
Legenda.....preta

2.1.4. SISTEMA DE FIXAÇÃO:

Através de dois parafusos de cabeça sextavada, galvanizados à quente, diâmetro de 8mm, comprimento de 75mm, dotado de porca e duas arruelas também galvanizadas à quente, em poste de sustentação de cor neutra, tipo tubo metálico e aço 1010/1020, com seção circular, espessura de parede de 2mm, diâmetro de 1,5", comprimento de 4m, com sistema antigiro constituído por aletas metálicas fixadas a 30cm da base do poste, e na extremidade superior um tampão PVC, com espessura mínima de 3mm com nervuras para impedir o acúmulo de água, fixado em sapata de concreto, moldada in loco. Após corte e furação, o poste de suporte deverá ser galvanizado à quente.

2.1.5. POSICIONAMENTO DAS PLACAS:

As placas devem ser colocadas na posição vertical, em no máximo 40m de distância entre elas, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. A forma de aplicação em inclinação objetiva prioritariamente assegurar boas condições de visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa, conforme instruções do manual de sinalização.

As placas mais próximas às esquinas não deverão ultrapassar a distância mínima de 5,00 metros e máxima de 30,00 metros do alinhamento da via transversal. Devem ser tomados cuidados especiais para assegurar que vegetação, mobiliário urbano, placas publicitárias e materiais de construção não prejudiquem a visualização da sinalização.

A borda inferior da placa, afixada ao poste de sustentação lateralmente à via, deverá ficar a uma altura livre de 2,5 metros em relação ao solo, para provocar menor impacto na circulação dos pedestres, assim como evitar encobrimento causado pelos veículos.

O afastamento lateral das placas, medida entre o bordo lateral da mesma e do alinhamento da pista, deverá ser de 0,30 metros.

2.2. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

A sinalização horizontal para o Estacionamento Rotativo Zona Azul tem a finalidade de orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada e delimitar as vagas regulamentadas pela sinalização vertical, permitindo desta feita um melhor aproveitamento do espaço viário disponível, maximizando o seu uso.

A Sinalização horizontal deverá ser executada com tinta à base de resina acrílica e microesferas de vidro, aplicada com uso de equipamentos adequados ao tipo de pintura a ser executado. As microesferas de vidro, tipo II, devem ser aplicadas concomitantemente com a aplicação do material à razão de 250g/m². Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por Lei e Normas de Segurança (Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1997 – NR6), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portarem crachá de identificação preso ao uniforme em local visível.

A superfície a ser pintada deve se apresentar seca, livre de sujeira ou qualquer outro material estranho, que possa prejudicar a aderência do material ao pavimento.

As sinalizações existentes a serem repintadas, devem ser recobertas não deixando qualquer marca ou falha que possa prejudicar nova sinalização.

2.2.1. MARCAS DE DELIMITAÇÃO E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO:

Delimitam e propiciam o controle das vagas regulamentadas para o Estacionamento Rotativo Zona Azul.

f M



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ANEXO I – C: PROJETO BÁSICO

**MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA PREÇO MÁXIMO ADMITIDO
ZONA AZUL - CARRO**

O sistema deve operar a partir de uma taxa de ocupação de vagas que permita tanto à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito quanto ao operador o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, que o faturamento do sistema de estacionamento, por vaga operada, seja pelo menos equivalente ao preço admitido pelo Secretaria de Segurança Pública e Trânsito neste certame, de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) mensais por vaga operada.

A taxa de ocupação de vagas de equilíbrio do contrato leva em consideração apenas os veículos pagantes do sistema de estacionamento. A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito como responsável pela fiscalização do sistema de estacionamento deverá garantir a fiscalização necessária para que os usuários do sistema de estacionamento o utilizem de forma correta e de acordo com suas normas, contribuindo desta forma para que se atinja a taxa de ocupação de vagas de equilíbrio do contrato.

O Preço admitido pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, para a gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo, é obtido a partir da seguinte memória de cálculo para o Zona Azul - CARRO:

1. Número de Vagas: 671;
2. Período de Cobrança Diária: 10 horas de Segunda à Sexta – 5 horas aos sábados;
3. Taxa de Ocupação de Vagas de Equilíbrio de 40%, ou seja, vaga ocupada diariamente durante 4 horas, de segunda à sexta-feira, e 2 horas aos sábados, em média;
4. Dias/mês em que o sistema é operado (sábado considerado meio dia de operação): 23 dias;
5. Tarifa: R\$ 2,00/ hora;
6. Receita Mensal Projetada de Valor Bruto Arrecadado (CARRO): **R\$ 123.464,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais);**
7. Receita Total Projetada (10 anos) de Valor Bruto Arrecadado (CARRO): **R\$ 14.815.680,00 (quatorze milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e oitenta reais)**
8. Caso o sistema de estacionamento atinja taxas de ocupação de vagas superiores à taxa de ocupação de vagas de equilíbrio de 40%, ou seja, vaga ocupada diariamente durante período superior ao previsto, incidirá o mesmo percentual estabelecido pela licitação homologada para o vencedor, e deverá seguir os mesmos procedimentos de arrecadação e prestação de contas.
9. A concessionária é obrigada a prestar contas com a concedente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo para isso apresentar relatório detalhado contendo os valores diários e mensais arrecadados acompanhados de comprovante de depósito diretamente no caixa bancário ou por meio de transferência eletrônica direta.
10. Após a devida prestação de contas a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito emitirá documento de comunicação para a contabilidade do município de caráter informativo da regularidade da prestação de contas em conformidade com o termo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ANEXO I - C: PROJETO BÁSICO

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA PREÇO MÁXIMO ADMITIDO
ZONA AZUL - MOTO

O sistema deve operar a partir de uma taxa de ocupação de vagas que permita tanto à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito quanto ao operador o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, que o faturamento do sistema de estacionamento, por vaga operada, seja pelo menos equivalente ao preço admitido pelo Secretaria de Segurança Pública e Trânsito neste certame, de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) mensais por vaga operada.

A taxa de ocupação de vagas de equilíbrio do contrato leva em consideração apenas os veículos pagantes do sistema de estacionamento. A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito como responsável pela fiscalização do sistema de estacionamento deverá garantir a fiscalização necessária para que os usuários do sistema de estacionamento o utilizem de forma correta e de acordo com suas normas, contribuindo desta forma para que se atinja a taxa de ocupação de vagas de equilíbrio do contrato.

O Preço admitido pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, para a gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo, é obtido a partir da seguinte memória de cálculo para o Zona Azul - MOTO:

1. Número de Vagas: 58;
2. Período de Cobrança Diária: 10 horas, de segunda à sexta-feira, e 5 horas aos sábados;
3. Taxa de Ocupação de Vagas de Equilíbrio de 40%, ou seja, vaga ocupada diariamente durante 4 horas, de segunda à sexta-feira, e 2 horas aos sábados, em média;
4. Dias/mês em que o sistema é operado (sábado considerado meio dia de operação): 23 dias;
5. Tarifa: R\$ 1,00 / hora;
6. Receita Mensal Projetada de Valor Bruto Arrecadado (MOTO): **R\$ 5.336,00 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais)**;
7. Receita Total Projetada (10 anos) de Valor Bruto Arrecadado (MOTO): **R\$ 640.320,00 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e vinte reais)**;
8. Caso o sistema de estacionamento atinja taxas de ocupação de vagas superiores à taxa de ocupação de vagas de equilíbrio de 40%, ou seja, vaga ocupada diariamente durante período superior ao previsto, incidirá o mesmo percentual estabelecido pela licitação homologada para o vencedor, e deverá seguir os mesmos procedimentos de arrecadação e prestação de contas.
9. A concessionária é obrigada a prestar contas com a concedente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo para isso apresentar relatório detalhado contendo os valores diários e mensais arrecadados acompanhados de comprovante de depósito diretamente no caixa bancário ou por meio de transferência eletrônica direta.
10. Após a devida prestação de contas a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito emitirá documento de comunicação para a contabilidade do município de caráter informativo da regularidade da prestação de contas em conformidade com o termo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ANEXO I - C: PROJETO BÁSICO

MEMÓRIA DE CÁLCULO
ZONA AZUL - ESTIMADO GLOBAL

RECEITA MENSAL PROJETADA DE VALOR BRUTO ARRECADADO (GLOBAL):
R\$ 128.800,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS);

RECEITA TOTAL PROJETADA (10 ANOS) DE VALOR BRUTO ARRECADADO (GLOBAL):
R\$ 15.456.000,00 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ANEXO I – D: PROJETO BÁSICO
ROTEIRO PROVA DE CONCEITO

Nº	DESCRIÇÃO DA FUNCIONALIDADE	VALOR	OBSERVAÇÃO
1	Acessar o sistema Via Browser		
2	Realizar login no sistema com usuário Operador		
3	Emitir um relatório de faturamento por período		
4	Cadastrar uma pessoa com perfil de Monitor		
5	Cadastrar uma pessoa com perfil de Fiscal		
6	Cadastrar uma pessoa com perfil de Gestor		
7	Fazer logoff do sistema		
8	Acessar o sistema Via Browser e simular um Usuário (Munícipe) se cadastrando		
9	Acessar o sistema como o Usuário (Munícipe) e realizar uma operação de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, comprando R\$ 10,00		
10	Simular o estacionamento de um veículo através do site WEB através de desktop		
11	Simular o estacionamento de um veículo através de Aplicação instalada em um Smartphone (conforme especificações solicitadas no edital)		
12	Usar um Smartphone (conforme especificações solicitadas no edital) para o efetuar login na aplicação com o usuário Monitor criado no passo 4		
13	Através do mesmo Smartphone simular a consulta dos carros estacionados nos passos 10 e 11		
14	Simular a consulta de mais de 30 veículos não estacionados		
15	Acessar o sistema via Browser com o usuário Gestor, cadastrado no passo 6		
16	Exibir um relatório que apresenta a mancha de movimentação dos monitores		
17	Exibir um relatório que apresente todas as irregularidades constatadas pelo Monitor nas consultas do passo 14		
18	Emitir um relatório de faturamento por período para comprovar todas as movimentações do teste		
TOTAL			

O campo valor deverá ser preenchido com 0 (zero) se a solução não atender a funcionalidade e com 1 (um) se a solução atender a funcionalidade. Ao final deverá ser colocada a soma da coluna valor na linha de total.

A

f